

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.241.842-4

PARECER CEE/CEIF N.º 492/23

APROVADO EM 12/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AFONSO CAMARGO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da Escola Municipal do Campo Afonso Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua: 19 de Maio, s/n, município de Roncador, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/Seed informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.241.842-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em 07/03/22, a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos/Seed, solicitou ao Núcleo Regional de Campo Mourão:

(...)

Justificativa sobre o regime de funcionamento no período matutino das 8h45min às 11h30min, considerando que a permanência dos estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas dependências da Escola Municipal do Campo Afonso Camargo – EIEF, não deve coincidir com os estudantes das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil que frequentam o mesmo período escolar.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte informação:

Sirvo-me do presente para informar esse órgão competente NRE, que mediante as recomendações em relação ao funcionamento da EJA FASE I, da Escola Municipal do Campo Afonso Camargo, no qual funciona no mesmo espaço que estão os estudantes do ensino fundamental – anos iniciais.

Informamos que fomos à escola com a arquiteta do município, no qual ficou acordado que serão feitas algumas adequações na sala para atendimento dos estudantes da EJA.

Salientamos que esse processo de reforma levará aproximadamente 8 meses para ser concluído.

E devido à demora da reforma, e preocupados em garantir o direito à educação para toda a população, inclusive para aquelas pessoas que não tiveram acesso à escola em idade apropriada, na infância ou na adolescência, pedimos a permissão do NRE, para atender os estudantes da EJA em uma sala descentralizada da escola, durante o tempo que a escola estiver em reforma.

O local de atendimento aos estudantes, terá um percurso de 160 metros da escola com sala arejada e espaço para alimentação.

Essa sala pertence a prefeitura de Roncador, e está sob a responsabilidade do departamento esportivo do município, no qual está localizado no Alto São João.

A metragem da sala descentralizada (Complexo Esportivo), para atendimento da EJA da Escola Municipal do Campo Afonso Camargo EI _ EF. Área total do espaço, 300m² sendo: refeitório 252m², sala de aula 24m² e banheiros 24m², uma vez que serão atendidos nesse espaço 18 estudantes (2ª Etapa, 3ª Etapa e 4ª Etapa), até a construção de uma sala de aula próxima a unidade escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.241.842-4

Diante dessas informações, o processo foi convertido em diligência em 07/11/22, para apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e para que ao término das obras, o Núcleo Regional de Campo Mourão, em Relatório Circunstanciado Complementar, prestar as devidas informações.

Retornou a este Conselho em 03/08/23 com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, válido até 17/04/24 e da Licença Sanitária, válida até 07/11/23.

A Secretaria Municipal de Educação de Roncador, pelo ofício n.º 21/23, de 26/07/23, informou:

Assunto: Adaptações estruturais EJA

Sirvo-me do presente para informar esse órgão competente NRE que mediante as recomendações em relação ao funcionamento da EJA Fase I, da Escola Municipal do Campo Afonso Camargo, no qual funciona no mesmo espaço e turno das turmas do 4º e 5º anos.

Salientamos que foram concluídas as adaptações no espaço escolar, tais como abertura no muro para entrada dos estudantes da EJA, abertura de porta em uma das salas de aula, construção de 2 banheiros no qual ficará restrito para uso exclusivo para a turma da EJA.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.241.842-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I
Escola Municipal do Campo Afonso Camargo – EI, EF	Roncador/ Campo Mourão	Resolução n.º 4473/17, de 11/09/17; de 06/03/16 a 06/03/20	Prazo: 4 anos De 07/03/20 a 06/03/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício